



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 93/86

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 7.444 de 20.12.85 e no artigo 6º da Resolução nº 12.547 de 28.02.86 do Colendo T.S.E.,

RESOLVEM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, autorizar os Exmos. Srs. Juízes Eleitorais da Circunscrição que procedam a requisição de servidores federais, estaduais e municipais para a prestação de serviço eleitoral junto aos Postos de Alistamento, Cartórios e Seções Eleitorais, a fim de que seja implantado o alistamento eleitoral mediante processamento eletrônico de dados e a revisão do eleitorado do Estado, com início previsto para o dia 15 de abril do fluente ano, recomendando-se, no entanto, que, relativamente às Secretarias de Educação Estadual e Municipais, sejam os professores ou servidores com função administrativa; preferencialmente, mantidos à disposição da Justiça Eleitoral, nos próprios locais onde exercem as suas atribuições.

Curitiba, 08 de abril de 1986.


JOSE LEMOS FILHO Presidente

(ausente com motivo justificado)
EROS N. GRADOWSKI